





### Estado do Amazonas MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS Coordenadoria de Meio Ambiente

Ofício n. 394/2022/MPC/RMAM

Manaus, 23 de novembro de 2022.

#### AO EXMO. SENHOR EDUARDO COSTA TAVEIRA MD SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE-SEMA

Senhor Secretário

Registramos o recebimento do vosso Ofício n. 1792/2022/GS/SEMA.

Não obstante, o assunto geral da falta de governança da bacia do Tarumã açu parece demandar medidas mais enérgicas de curto prazo na supervisão do Ipaam e em concurso com a SSP, como, aliás, já orientou o TCE/AM por meio do Acórdão 395/2021-TCE/Pleno, expedido no processo n. 14446/2017.

Desta feita, recebemos mais uma denúncia de desmatamento nocivo à área de nascente do igarapé Água Branca. O fato foi comunicado ao Instituto por meio do nosso Ofício n.389/2022/MPC/RMAM.

Usuários da bacia noticiam remoção irregular de vegetação por exercício abusivo da LAU n. 218/2022 - Ipaam.

Segundo os guardiões das águas, o desmatamento ameaça a integridade de área de nascente porque, embora a mais de 50 metros, se situa em área de aclive de contenção de sedimentos e colóides que realizam a sustentação de taludes por meio de raízes, diminuindo fortemente o processo de desbarrancamento e, consequentemente, o remonte erosivo que pode degradar o igarapé referido.







## Estado do Amazonas MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS Coordenadoria de Meio Ambiente

Ademais, segundo afirmam, a área já suprimida do terreno seria superior ao autorizado pelo IPAAM (0.74ha).

Diante disso, requisitamos informações sobre o resultado de possíveis ações fiscalizatórias e corretivas do uso nocivo da propriedade privada, que ameaça o patrimônio público, no prazo de 20 (vinte) dias.

Esta requisição ampara-se no disposto no artigo 93 c/c 88, parágrafo único, a, da Constituição do Estado, e no parágrafo único do artigo 116 da Lei Estadual n. 2.423/1996 – Lei Orgânica do TCE/AM. Em caso de omissão de resposta, poderá vir a ser deduzida representação e aplicada multa por omissão de atender requisição prevista no artigo 54 da Lei n. 2.423/96.

Atenciosamente,

RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

Procurador de Contas







# Estado do Amazonas MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS Coordenadoria de Meio Ambiente

#### **ANEXO:**



